

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA COORDENAÇÃO-GERAL DA PESCA MARINHA

OFÍCIO № 141/2022/CGPM/DPOP/SAP/MAPA

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

RICARDO ALBA

Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br

Assunto: Revisão e suspensão de espécie ameaçada constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Senhor Primeiro Secretário,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao conteúdo do Ofício GPS/DL/0282/2022, cuja pauta versa sobre a pescaria da espécie raia-carimbada (*Atlantoraja cyclophora*) atualmente classificada como espécie ameaçada constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, referente a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, temos a informar o que se segue.
- 2. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) agradece as manifestações e o interesse desta entidade destinatária em dialogar para o aprimoramento da gestão pesqueira, em busca de um ordenamento pesqueiro eficiente e adequado à realidade das pescarias, prezando pela sustentabilidade da atividade.
- 3. Ademais, a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, dispõe sobre a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção Peixes e Invertebrados Aquáticos", e dentre outros dispositivos, estabelece que as espécies constantes da Lista, classificadas nas categorias extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo medidas como a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização. Ainda, a norma dispôs que para as espécies ameaçadas e classificadas na categoria Vulnerável (VU) poderia ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos Órgãos Federais competentes, seguindo os seguintes critérios:
  - I Não ter sido classificada como ameaçada de extinção desde a avaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004, ou não ser objeto de proibição em normas específicas;
  - II Estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;
  - III Existência de dados de pesquisa ou monitoramento que subsidie tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada;

- IV Adoção de medidas de preservação das espécies e de mitigação de ameaças, incluindo aquelas decorrentes de recomendações internacionais; e
- V Adoção de medidas indicadas nos PAN aprovados, quando existentes.
- 4. Nesse sentido, a supracitada Portaria dispõe de regras para o uso sustentável das espécies ameaçadas.
- 5. Destaca-se ainda que as avaliações quanto às espécies constantes na Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022 (ambas revogadas pela Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022), são de competência do Ministério do Meio Ambiente, portanto, sugerimos que esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhe a solicitação ao Ministério do Meio Ambiente.
- 6. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações no contato (61) 3276-5142

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

## **RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ**

Diretor

Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca



Documento assinado eletronicamente por **RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ**, **Diretor (a) de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca**, em 22/12/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 25397993

e o código CRC ADEOC1A2.

Esplanada dos Ministério, Bloco D, 4º andar Brasília - DF CEP: 70.043-900 gab.sap@agro.gov.br

**Referência:** Processo nº 21000.095598/2022-09 SEI nº 25397993

Revisão e suspensão de espécie ameaçada constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

MAPA/E-mail da unidade <depop.sap@agricultura.gov.br>

Qui, 22/12/2022 17:10

Para: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>

① 1 anexos (42 KB)
Oficio 25397993.html;

**Timbre** 

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA COORDENAÇÃO-GERAL DA PESCA MARINHA

OFÍCIO Nº 141/2022/CGPM/DPOP/SAP/MAPA

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

RICARDO ALBA

Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br

Assunto: Revisão e suspensão de espécie ameaçada constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao conteúdo do Ofício GPS/DL/0282/2022, cuja pauta versa sobre a pescaria da espécie raia-carimbada (Atlantoraja cyclophora) atualmente classificada como espécie ameaçada constantes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, referente a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, temos a informar o que se segue.

A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) agradece as manifestações e o interesse desta entidade destinatária em dialogar para o aprimoramento da gestão pesqueira, em busca de um ordenamento pesqueiro eficiente e adequado à realidade das pescarias, prezando pela sustentabilidade da atividade.

Ademais, a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, dispõe sobre a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", e dentre outros dispositivos, estabelece que as espécies constantes da Lista, classificadas nas categorias extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo medidas como a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização. Ainda, a norma dispôs que para as espécies ameaçadas e classificadas na categoria Vulnerável (VU) poderia ser permitido o uso sustentável, desde que regulamentado e autorizado pelos Órgãos Federais competentes, seguindo os seguintes critérios:

- I Não ter sido classificada como ameaçada de extinção desde a avaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa MMA nº 05, de 21 de maio de 2004, ou não ser objeto de proibição em normas específicas;
- II Estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies;
- III Existência de dados de pesquisa ou monitoramento que subsidie tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie na área a ser autorizada;
- IV Adoção de medidas de preservação das espécies e de mitigação de ameaças, incluindo aquelas decorrentes de recomendações internacionais; e
- V Adoção de medidas indicadas nos PAN aprovados, quando existentes.

Nesse sentido, a supracitada Portaria dispõe de regras para o uso sustentável das espécies ameaçadas.

Destaca-se ainda que as avaliações quanto às espécies constantes na Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022 (ambas revogadas pela Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022), são de competência do Ministério do Meio Ambiente, portanto, sugerimos que esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhe a solicitação ao Ministério do Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais informações no contato (61) 3276-5142

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

Diretor

Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.